

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO**

ISABELA CARDOSO ILDEFONSO
JULIA BEATRIZ DA SILVA SOUZA
MARIA GABRIELA MOREIRA DOS SANTOS
BIANCA FREIRE

**A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA COMO OBSTÁCULO PARA
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Rio de Janeiro

2022.2

A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA COMO OBSTÁCULO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Isabela Cardoso Ildfonso

Graduanda em Direito do Centro Universitário São José.

Julia Beatriz da Silva Souza

Jornalista e Graduanda em Direito do Centro Universitário São José.

Maria Gabriela Moreira dos Santos

Graduanda em Direito do Centro Universitário São José.

Orientador

Bianca Freire

Mestre em Sociologia Política

RESUMO

Baseado na lei. 11.340 de 2006, esta pesquisa científica discute a dificuldade das mulheres que vivem um relacionamento abusivo e como isso é um obstáculo para a independência financeira das mulheres que sofrem agressão de seus cônjuges, como mudam seu comportamento e se isolam da família e amigos, com medo de relatar, com medo de perder sua família, sua casa e sua vida. Este trabalho tem como um de seus objetivos a propagação do empoderamento das mulheres para que elas estejam cientes de seus direitos. Passando por todas as fases do relacionamento abusivo, sob a lei, até mesmo formas de fazer uma mulher, que vive com medo constante, alcançar sua independência financeira para viver uma vida digna. Muitas vezes as mulheres não conseguem sair dessas relações porque, além de serem desencorajadas por seus agressores, eles têm medo de serem julgadas pela sociedade, de não serem capazes de sustentar seus filhos e a casa. Pode-se dizer que esta pesquisa destina-se a explicar a razão pela qual mulheres permanecem em um relacionamento onde são vítimas e por que não podem sair, começar uma nova vida, novos relacionamentos e o papel da lei Maria da Penha na proteção das mulheres vítimas desse crime.

Palavras-chave: violência doméstica, independência, direitos da mulher

Abstract

Based on the law. 11,340 of 2006, this scientific research discusses the difficulty of women who live in an abusive relationship and how this is an obstacle to the financial independence of women who suffer aggression from their spouses, how they change their behavior and isolate themselves from family and friends, afraid to report, afraid of losing his family, his home and his life. This work has as one of its objectives the propagation of women's empowerment so that they are aware of their rights. Going through all the stages of an abusive relationship, under the law, even ways to make a woman, who lives in constant fear, achieve her financial independence to live a dignified life. Often women cannot leave these relationships because, in addition to being discouraged by their aggressors, they are afraid of being judged by society, of not being able to support their children and home. It can be said that this research is intended to explain the reason why women remain in a relationship where they are victims and why they cannot leave, start a new life, new relationships and the role of the Maria da Penhã law for the protection of women victims of this crime.

Keywords: domestic violence, independence, women's rights

INTRODUÇÃO:

A violência doméstica é um problema que assola as mulheres desde muitos períodos da humanidade, historicamente falando, as mulheres sempre foram vítimas de abusos, repressões, submissões e constantemente violentadas, baseada na diferença do gênero. No Brasil, a pioneira no enfrentamento da violência do gênero feminino, Maria da Penha, buscou de todas as formas cabíveis meios de punir esse mal causado a ela, após sofrer duas tentativas de homicídio do seu marido, a primeira com um tiro nas costas enquanto ela dormia, o que a tornou paraplégica e a segunda quando ele tentou afogamento e eletrocussão. A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), em seu art. 5º, traz expressamente o conceito de violência doméstica como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

De acordo com o levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública juntamente do Datafolha, 1 em cada 4 mulheres brasileiras acima de 16 anos (24,4%), isto significa, que cerca de 17 milhões de mulheres, afirmaram ter sofrido alguma forma de violência durante a pandemia do Covid-19, especificamente nos últimos 12 meses. Além disso, 5 em cada 10 brasileiros (51,1%) apontaram ter presenciado algum tipo de violência contra a mulher no seu bairro ou comunidade durante o ano de 2021. Dessa forma, este trabalho pretende investigar se a dependência financeira é um dos motivos que fazem com que as mulheres se submetam a conviver com seus agressores.

O presente trabalho possui como objetivo geral discutir a realidade e a dificuldade que as mulheres sofrem, em razão de serem dependentes tanto financeiramente quanto emocionalmente, de um relacionamento abusivo. Tendo como principais objetivos específicos analisar uma das fases do relacionamento abusivo, que são as dependências que a mulher, inserida neste contexto, enfrenta. Além de elucidar os aspectos jurídicos, econômicos e sociais, que envolvem esta tese de dependência e permanência na relação.

É notório que este projeto discute um assunto de suma importância, haja vista que, a violência doméstica atinge as várias camadas da sociedade, a Lei Maria da Penha foi criada como um meio coibir a violência contra a mulher e compensar a desigualdades entre os gêneros, uma maneira de promover a isonomia constitucional, princípio este

encontrado no art. 5, inciso I da Constituição Federal, Carta Magna do país. Muitas mulheres no Brasil são cerceadas pelos seus maridos, por conta de uma sociedade patriarcal que impõe a dependência e a submissão das mulheres perante seus companheiros, muitas não possuem empregos, ou seja, não tem uma renda para sustentar a si e seus filhos. O que contribui para que essas mulheres não denunciem seus agressores.

Desta forma, este trabalho visa a propagação do empoderamento das mulheres, ou seja, propõe conceder o poder de participação social às mulheres, garantindo que possam estar cientes sobre a luta pelos seus direitos, como por exemplo, a igualdade entre os gêneros. Para que possam se libertar do ciclo de violência sofrido, e encontrem maneiras de buscar a sua independência.

No que tange a metodologia, o presente estudo irá ser desenvolvido por meio de análise documental de leis, artigos científicos onde terá respaldo em dados de Organizações governamentais e não governamentais, doutrinas, fontes bibliográficas (livros, publicações periódicas como jornais e revistas, impressos diversos e sites da internet), casos concretos que abordem o presente tema.

Nesse sentido, o método que será utilizado é o qualitativo. Segundo Creswell (2014), a pesquisa qualitativa é um conjunto de práticas que transformam o mundo visível em dados representativos, incluindo notas, entrevistas, fotografias, registros e lembretes.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O primeiro ambiente da violência doméstica é o lar, que corresponde ao espaço de convívio permanente da vítima com aqueles que mantêm laços afetivos como marido ou filhos, por exemplo. O ambiente do lar se torna propício para os agressores fazer de suas companheiras suas vítimas, isto é, sempre cometido quando a mulher está em situação de inferioridade em relação ao agressor. Estima-se que mais da metade das mulheres agredidas sofram caladas e não peçam ajuda, pois sentem vergonha ou são dependentes financeiras ou emocionais do agressor, e colocam a frente a crença “foi só daquela vez.”

O Brasil ratificou a convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher (A Convenção de Belém do Pará), que foi realizada em 1994, acordada em Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, Decreto 1.973/96 em seu art. 3º dispõe que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Diante desse decreto e seus artigos vemos que é de responsabilidade do Estado, proteger as mulheres vítimas de qualquer violência e punir seus agressores de forma que faça cumprir o determinado no artigo mencionado acima, para que as mulheres tenham o seu direito garantido e uma vida livre de violência.

O ponto mais grave do ciclo de violência que as mulheres são vítimas é o feminicídio. Um estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicou que em 2021, ocorreram um total de 1.319 feminicídios no país, recuo de 2,4% no número de vítimas registradas em relação ao ano anterior. No total, foram 32 vítimas de feminicídio a menos do que em 2020, quando 1.351 mulheres foram mortas. Em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas.

Um estudo realizado pela repórter da BBC Brasil, Daniela Fernandes afirma que “Centenas de milhares de vítimas de violência doméstica na América Latina permanecem nos lugares onde sofrem maus tratos porque não têm opção de moradia, revela um estudo de uma ONG com sede em Genebra, na Suíça”¹. Esse estudo analisa a questão da violência contra a mulher no Brasil, na Argentina e na Colômbia.

A falta de acesso a moradia e oportunidades no mercado de trabalho vivenciado pelas mulheres aumentam a incidência nos casos de violência doméstica, e as mulheres, por fim, não conseguem se desprender do ciclo de violência praticado pelo seu agressor, qual seja, marido, namorado, ou pessoa que resida com a mesma.

Segundo Damásio, a violência é, cada vez mais, um fenômeno social que atinge governos e populações, tanto global quanto localmente, no público e no privado, estando seu conceito em constante mutação, uma vez que várias atitudes e comportamentos passaram a ser considerados como formas de violência².

¹<https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/07/100716_violenciadomestica_ss>

² JESUS, Damásio E. **Violência contra a mulher**: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006. São Paulo: Saraiva, 2015

Uma solução para quebrar o ciclo de violência, seria atitudes de empresariais conforme diz Maria da Penha, no encontro ONU mulheres e Instituto Maria da Penha “As empresas, como parte da sociedade, têm responsabilidade nesse processo pelo fim da violência contra a mulher”, disse Maria da Penha. “As empresas precisam ajudar a conscientizar e abrir canais para que suas funcionárias possam falar sobre o tema, para que tenham mais um canal a recorrer”, concluiu.³

BREVE HISTÓRICO E ORIGEM DA LEI MARIA DA PENHA

Maria da Penha Maia Fernandes, conheceu seu marido Marco Antônio Heredia Vivera, na Universidade de São Paulo, em 1974. Ele era um estudante de pós-graduação. Se casaram em 1976 e após o nascimento de sua primeira filha, se mudaram para a cidade de Fortaleza, onde nasceram as outras duas filhas e foi a partir desse momento, as coisas mudaram.

As primeiras agressões começaram a acontecer, quando Marco Antônio conseguiu a cidadania brasileira e se estabilizou profissionalmente. Ele se exaltava com facilidade e tinha alguns comportamentos explosivos. Em 1985, Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de seu marido. Ele deferiu tiros, nas costas, enquanto ela dormia e como resultado, além dos traumas psicológicos que o evento causou, Maria da Penha ficou paraplégica, pois as lesões eram irreversíveis (na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura mãe e a destruição de um terço de sua medula a esquerdas). Ela precisou ficar internada, passar por duas cirurgias e tratamentos.

Para a polícia, Marco Antônio informou que o casal tinha sido vítima de assalto, mais tarde, a perícia desmentiu essa versão. Após quatro meses, Maria da Penha retornou para sua casa, onde foi mantida em cárcere privado por 15 dias. Marco Antônio tentou eletrocutar sua esposa, durante o banho.

Além de disso, Marco Antônio fez sua esposa assinar uma procuração que o autorizava a falar e agir em seu nome, tinha cópias de documentos autenticados de Maria

³< <https://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-e-instituto-maria-da-penha-participam-de-forum-sobre-papel-das-empresas-no-combate-a-violencia-domestica-em-sao-paulo/>>

da Penha, inventando uma história sobre a perda do carro do casal e ainda foi revelado, que Marco Antônio tinha uma amante.

Segundo Maria da Penha em seu livro *Sobrevivi... posso contar*, Marco agia com intolerância e agressividade com ela e suas filhas, ainda, narra que a violência doméstica contra a mulher obedece a um ciclo, devidamente comprovado, que se caracteriza pelo “pedido de perdão” que o agressor faz à vítima, prometendo que nunca mais aquilo vai acontecer. Nessa fase, a mulher é mimoseada pelo companheiro e passa a acreditar que violências não irão mais acontecer.

Com a ajuda dos familiares Maria da Penha conseguiu providenciar apoio jurídico para que saísse de casa sem que implicasse com o risco de perder a guarda das filhas, ou seja, sem que configurasse o abandono do lar.

A luta de Maria da Penha foi marcada pelo descaso da justiça, e anos de impunidade. O caso tomou tal dimensão internacional que o caso foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA). Observando tratar-se de grave violação aos direitos humanos da mulher que foi assinado pelo próprio Estado (Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

Em 2001, devido omissões do Estado brasileiro ele foi responsabilizado pelas negligências, omissões e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras.

Somente em 2006, foi sancionada a lei 11.340/06 a Lei Maria da Penha, passou-se 23 anos para que uma lei fosse criada afim de que os agressores fossem punidos pelos crimes cometidos contra o gênero feminino. Mas isso ainda reflete nos tempos atuais?

A EFETIVIDADE DA LEI E A RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA

A lei muito embora seja uma evolução para a sociedade punir os agressores e reconhecer os direitos das mulheres. Contudo, a luta ainda não está vencida, tendo em vista os altos números de casos de violências e feminicídios.

Historicamente a mulher sempre foi vítima de diversos tipos de violação à sua integridade física e moral, principalmente por parte de seus companheiros. Com o advento da Constituição Federal de 1988, em seu inciso I, art. 5º que diz “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Contudo, ainda é visível a luta pela isonomia tão almejada em diversos aspectos da sociedade.

O Brasil é um país onde o cenário de miserabilidade e hipossuficiência é muito comum, contudo, não somente nas áreas mais carentes do Estado brasileiro como também caminha por todas as classes sociais. Dessa forma, fica evidente que isso se torna uma das motivações que impede as mulheres de se desvencilharem dos seus agressores.

É sabido que culturalmente as mulheres já crescem aprendendo a conviver com a impotência, uma vez que desde pequenas já aprendem que a força está relacionada aos homens, sendo dessa forma propícias para o exercício do poder. Saffioti (1999) avulta que o papel de sanar as necessidades da família é o mais definidor fator da masculinidade. Portanto, quando isso não acontece, os homens tendem a fazer uso da violência para voltar ao status de detentor do poder.

A pesquisadora Lilian Mann (1999) ressalta que quando a mulher se coloca na posição de mantenedora da casa, concomitantemente aparecem comparações de salários e o sentimento de diminuição do homem ao perceber que perdeu seu “posto” de provedor. Dessa maneira, passa a proibir a mulher de exercer qualquer trabalho remunerado ou a agride para manter seu papel de “detentor” do poder e sua masculinidade.

Com isso, percebe-se como é notória a desigualdade com relação aos gêneros, pois parte-se da premissa que a mulher não pode ocupar outros cargos e sustentar a si e seus filhos.

Muito embora os direitos sociais, econômicos e legais das mulheres formalmente assegurem igualdade, na prática não se assemelham aos dos homens, em função das diferenças culturais no trato dado ao feminino. Daí resulta a

vulnerabilidade das mulheres frente à violência conjugal, vez que não possuem as mesmas chances de acesso a bens, poder e recursos disponíveis. (CHERON; SEVERO, 2010. p. 2).

Observa-se que a violência proporciona a subordinação das mulheres em relacionamentos violentos quando estes estão relacionados ao fator econômico, mas especificamente quando se trata de dependência econômica em relação aos companheiros. Em referência a este ponto, Cheron e Severo (2010) trazem um entendimento sobre essa situação considerado de grande valia:

Na estrutura familiar assentada na hierarquia patriarcal, o homem é o chefe da família, a quem cabe o direito de tomar decisões e aplicar medidas que considere necessárias para manter e reforçar sua autoridade sobre a companheira e os filhos. À mulher cabe um papel secundário, em muito atrelado à dependência econômica do companheiro “provedor”. Nesse tipo de estrutura familiar é facilitada a presença da violência, fenômeno tolerado pela sociedade. (CHERON e SEVERO, 2010, p. 3)

Contudo, podemos ver que ao longo do tempo que essa situação tem melhorado de forma gradativa, ou seja, a inserção das mulheres de mercado do trabalho tem evoluído e elas têm conseguido manter o sustento da casa e dos filhos. Outrossim, com o fato das mulheres não dependerem economicamente do companheiro, fica claro e evidente que elas conseguem retomar o controle de suas próprias vidas e se tornam mais firmes e confiantes para desprenderem-se desse relacionamento abusivo e violento.

Obsta entender, que ao trabalhar fora, a mulher passa a ter consciência da sua situação e isso se dá porque ao ter uma ocupação remunerada ela consegue conquistar a autonomia financeira, reagir frente ao abuso e buscar formas de resolver o problema.

Inferir dizer que a violência no Brasil é vinculada à pobreza, baixa escolaridade e dependência econômica/financeira das mulheres (CAVALCANTI, 2007).

DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Criada pela Lei 11.340/06, as medidas protetivas de urgência, e com efeito de uma tutela inibitória, são um mecanismo criado como meio de coibição e prevenção da violência doméstica contra a mulher. Uma maneira de garantia dos direitos fundamentais

da Carta Magna, alcançando a todas as mulheres, preservando sua saúde psíquica, moral e social.

As medidas podem ser aplicadas com qualquer ação ou omissão que cause a mulher lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou até a morte. Diante dos graves danos as mulheres podem ser concedidas as medidas protetivas, independente de audiência das partes e da manifestação do Ministério Público dentro do prazo de 48 horas.

Porém, para isso é necessário a constatação da conduta no âmbito da violência doméstica, para que seja caracterizada e possa seguir nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Das medidas previstas que podem ser aplicadas ao agressor são citadas no artigo 22 da Lei 11.340/06 :

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
- VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

E o descumprimento de tais medidas é crime e precisa ser informado imediatamente às autoridades em qualquer Delegacia, no Ministério Público ou na Defensoria Pública.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

A autora Nadia Gerhard (2014, p.84) questiona acerca da ineficácia das medidas protetivas da Lei nº 11.340/2006:

As estatísticas comprovam que a simples Medida Protetiva de Urgência não tem alcançado a segurança e a tranquilidade que as mulheres que se encontram em tal situação merecem. Observa-se que, mesmo “amparadas” por tal instrumento, muitas vezes as mulheres voltam a ser agredidas, violentadas e até mesmo assassinadas pelos mais diversos motivos. O fim de um relacionamento, uma desavença conjugal, um sentimento de posse e propriedade sobre a companheira são razões que têm levado muitas mulheres às agressões constantes e, em muitos casos, à morte.⁴

É necessário que as medidas protetivas tenham aplicação imediatas e de forma adequada. Ou seja, a sua aplicabilidade precisa da eficácia do conjunto dos órgãos garantidores desse direito.

O que faz realmente necessário é que essas mulheres vítimas dessas agressões possam ter sua independência financeira e psicológica para conseguir se sustentar, e não apenas afastar o agressor do lar, ou outras medidas, é necessário sim o conjunto de mecanismos para coibir os tipos de diversas agressões que as mulheres possam vir a sofrer, tais como física, psicológica, sexual, patrimonial e etc.

É imprescindível o suporte eficiente do Estado para que as medidas possam afetar de maneira positiva as vítimas, para que os agressores não venham a ofender sua integridade física e moral e de que seja quebrado o ciclo de violência vivenciado por essas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁴ GERHARD, Nádía. Patrulha Maria da Penha: **O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica**. Porto Alegre: AGE e ediPUCRS, 2014. Pg. 84 Disponível em: [PATRULHA MARIA DA PENHA: o impacto da ação da polícia militar no ... - Nádía Gerhard](#)

Neste interim, é evidenciado que a dependência financeira é causa de vulnerabilidade para as mulheres vítimas de violência doméstica, não podendo sustentar a si e a seus filhos. Resta clara a relação de submissão criada pelo agressor, para que a mulher seja dependente e não consiga quebrar a corrente causada pelo acometedor, e se manter sempre presa no ciclo de violência.

De modo para que é primordial que as mulheres denunciem seu ofensor e dêem prosseguimento ao processo judicial, haja vista que o número de desistência é maior que o esperado, seja por medo ou pela situação de dependência dos filhos e sustento da família.

A violência contra a mulher é algo rotineiro e normal, foi criada uma banalização do sofrimento das mulheres em todas as esferas da sociedade.

É necessário que as mulheres tenham autonomia financeira como meio para que possam romper com esse ciclo de violência na qual muitas não conseguem se libertar, de seus agressores a fim de serem devolvidas sua dignidade que foram tiradas de si pelo acometedor.

A mulher precisa ter a capacidade de gerar seus próprios proventos e trabalho digno para que seja alcançada a isonomia constitucional tão almejada em relação ao gênero masculino.

No Brasil, ainda é recorrente o preconceito em relação à vítima, onde esta é considerada a causadora do fato, e acaba por aceitar que ofensor causou-lhe as lesões por culpa dela. O auxílio psicológico, apoio da família e amigos é de suma importância para a ofendida, inclusive para que se sinta motivada a mudar sua atual realidade.

Entende a advogada e ativista no combate à violência contra a mulher Mayra Vieira Dias que as empresas não cumprem o seu papel social, apenas as tomadas de decisões em questões financeiras, ou seja, até consegue sair do ciclo de violência, mas não da condição de vulnerabilidade, e acaba retornando com seu agressor por ser a única “segurança” de que terá abrigo e alimento para si e seus filhos.

É necessário que as empresas compreendam que tem papel importante, juntamente com a rede pública em mudar a realidade dessas mulheres. É necessário dar condições as mulheres para que tenham facilidades de denunciar seus agressores, e

principalmente instituir medidas que assegurem o cumprimento dos seus direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988 e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Portanto, cabe ao Estado garantir a segurança, o bom convívio e a manutenção da integridade física e moral de todos, para que se possa alcançar o bem na sua totalidade, transforma-se no bem de suas partes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Lei 11.340 de Agosto de 2006 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.h Acesso em: 18 de nov. 2022

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil. São Paulo, 2006.

CHERON, Cibele; SEVERO, Elena Erling. Apanhar ou passar fome? A difícil relação entre dependência financeira e violência em Porto Alegre, RS. Porto Alegre, 2010. Disponível em: http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278279902_ARQUIVO_Cheron_Severo.pdf. Acesso em: 12 de nov. 2022.

GERHARD, Nádia. Patrulha Maria da Penha: O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica. Porto Alegre: AGE e ediPUCRS <https://canalcienciascriminais.com.br/a-ineficacia-na-aplicabilidade-das-medidas-protetivas-e-tao-lesiva/> Acesso em: 12 nov. 2022.

SAFFIOTI, H. I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. Perspectiva, São Paulo, 1999, Vol. 13, n. 4, pp. 82-91. Disponível em <https://www.scielo.br/j/spp/a/qKKQXTJ3kQm3D5QMTY5PQqw/?lang=pt>. Acesso em: 12 de nov. de 2022.

SANTOS, Lílian Mann dos. A situação econômica como fator agravante da violência doméstica: um estudo na Delegacia da Mulher de Florianópolis. Revista Katálysis, Florianópolis, n. 4, p. 113-121, jan. 1999. ISSN 1982-0259. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6263/5836>. Acesso em: 12 nov. 2022.